

lei nº 6979 de 20.09.91
Dom. n: 9714 de 01.10.91

parceirada



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/11/00

DATA 01/08/91

Roberta de Azevedo
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 203/91

ASSUNTO: Determina a criação do Museu
Fotográfico de Fortaleza

VEREADOR Augusto Gonçalves

LEI Nº 6979 DE 20/09/91

DIOM Nº 9714 DE 01/10/91

ARQUIVO _____



Lei: 069791991

Projeto: 02031991

Autor: AUGUSTO GONCALVES

Assunto: MUSEU FOTOGRAFICO





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6979 DE

20 DE Setembro

DE 1991.

Autoriza a criação do Museu Fotográfico de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica autorizada a Criação do Museu Fotográfico de Fortaleza.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE Setembro DE 1991.


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



COMISSÃO DE Alcides
DESIGNO O VEREADOR João Mendes COMO RELATOR.
Em 19/08/91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação PROJETO DE LEI nº 203/91
Em 06/08/1991



Presidente

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO MUSEU FOTOGRÁFICO DE FORTALEZA.

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 23/08/1991

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Presidente

Art.1º- Autoriza a Criação do Museu Fotográfico de Fortaleza.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza ,
em 31 de julho 1991.

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 24/08/1991

Vereador - Augusto Gonçalves

Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

~~apresenta de impressão e intermédio~~

Em 24/08/1991

J U S T I F I C A T I V A

Presidente

Um povo se conhece através da história e, nada mais /
acertado que manter-se a memória de nossa cidade. Situando-se
um "Museu", será preservado acervo, onde, serão expostos de início
coletâneas com mais de cinco mil fotografias de nossa Fortale /
za antiga, e, que estão em mãos de particulares que se dispõe a
colaborar com esta obra de grande importância cultural.
Conto, portanto com aprovação integral a esta propositura.

Vereador - Augusto Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 124/91

AO PROJETO DE LEI Nº 203/91

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 23 de 08 de 1991

Presidente

O Vereador Augusto Gonçalves submeteu ao Plenário, o projeto de lei que "Autoriza a Criação do Museu Fotográfico de Fortaleza."

Belíssima iniciativa.

Merece ser acolhida, pois me parece correta sob o ponto de vista legal.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de agosto de 1991.

PRESIDENTE

RELATOR

Idalmar Teixeira

M. F. A. M. A.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 203/91.

APROVADO
EM 5/ 9/ 91
Presidente

Autoriza a criação do Museu Fotográfico de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizada a Criação do Museu Fotográfico de Fortaleza.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de Setembro de 1991.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

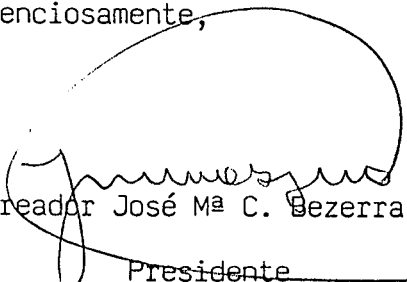
Ofício nº 1513 /91

Fortaleza, 06 de setembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Autoriza a criação do Museu Fotográfico de Fortaleza".

Atenciosamente,


Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

DE

DE

DE 1991.

Autoriza a criação do Museu Fotográfico de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica autorizada a Criação do Museu Fotográfico de Fortaleza.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP